



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 07/2014**

Versão: 02

Aprovação em: 10 de Maio de 2017

Ato de aprovação: Decreto nº **284/2017**

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno - UCCI

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos e condições para o encaminhamento de denúncias e comunicação de irregularidades ou de ilegalidades junto à Unidade Central de Controle Interno, no âmbito do Município de Santa Teresa – ES, e esta encaminhando ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas, quando do encaminhamento de denúncias e da comunicação de irregularidades e ilegalidades junto à Unidade Central de Controle Interno.

**CAPÍTULO III**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 3º** - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno no Município de Santa Teresa, sobre o qual dispõem:

- I. Artigos nº. 31, 70 e 74 da Constituição Federal do Brasil;
- II. Artigos nº. 29, 70, 76 e 77 da Constituição do Estado do Espírito Santo;
- III. Artigo nº 59 da Lei Complementar nº 101/2000; Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Artigo nº 86 da Lei Complementar nº 32, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- V. Lei Municipal nº 2.415/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Teresa/ES;
- VI. Decreto Municipal nº 539/2013, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.415/2013.

### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** - É de responsabilidade das unidades executoras a apresentação da denúncia ou constatação de irregularidade junto à Unidade Central de Controle Interno.

**Art. 5º** - São de responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno o encaminhamento de denúncias e a comunicação de irregularidades ou de ilegalidades junto ao Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo.

### **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º** - As denúncias deverão ser encaminhadas para a Unidade Central de Controle Interno através de processo próprio, aberto no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES.

**Art. 7º** - No Processo deverão ser relatadas todas as denúncias, e os comprovantes dos indícios dos fatos denunciados, tais como: documentos, fotografias, filmagens, gravações, etc...

**Art. 8º** - O prazo para encaminhamento das denúncias por parte do representante dos Órgãos Setoriais à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, será de 05 (cinco) dias úteis após a apuração dos fatos.

**Art. 9º** - Depois de recebido o processo, a Unidade Central de Controle Interno fará a apuração dos fatos até 30 (trinta) dias consecutivos, com identificação dos dispositivos legais violados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

**Art. 10** - Caso a denúncia seja improcedente, esta será arquivada e o resultado da apuração dos fatos será informado oficialmente para as partes envolvidas.

**Art. 11** - Constatada a(s) irregularidade(s), a Unidade Central de Controle Interno fará a abertura de processo e registro em controle específico.

**Parágrafo Único** – O encaminhamento do processo, por parte da Unidade Central de Controle Interno, à Autoridade Administrativa Competente, conterà definição do procedimento a ser adotado em relação à denúncia acatada: abertura de processo administrativo disciplinar – sindicância ou tomada de contas especial.

**Art. 12** – A Autoridade Administrativa competente deverá tomar as providências recomendadas pela UCCI, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, que após o qual deverá retornar a UCCI, e comunicar que providências foram adotadas.

**Parágrafo Único** - A UCCI por sua vez, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, indicando o procedimento realizado para:

- I. Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II. Exigir o ressarcimento do eventual dano causado ao erário público;
- III. Tomar providências para evitar casos semelhantes.

**Art. 13** – A Unidade Central de Controle Interno deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme Resolução nº 227/2011, alterada pela Resolução nº 257/2013, as irregularidades para as quais a Autoridade Administrativa não adotou as providências recomendadas.

**Art. 14** - Todas as situações de irregularidades que vierem ao conhecimento da Unidade Central de Controle Interno deverão ser incluídas no Relatório de Controle Interno exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, quando serão informadas, também, as providências recomendadas, que vem sendo ou que foram adotadas para a sua apuração ou regularização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

## Estado do Espírito Santo

### **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 16** - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria continua.

**Art. 17** – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

**Art. 18** - A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estará sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 19** - A omissão de denúncia após averiguação de irregularidades será passível de penalidades previstas em lei.

**Art. 20** - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Teresa/ES,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

## Estado do Espírito Santo

### FLUXOGRAMA PARA ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS, IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES À UCCI-IN 07/2014 VERSÃO 02

